

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 077/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: LDM Fabricação de Artefatos de Joalheria Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Monsenhor Coutinho, nº 485, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 29.592.707/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.435.418-8

FONE: (92) 98180-5921

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0346

PROCESSO Nº: 0278/2021-77

ATIVIDADE: Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria sem tratamento químico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Monsenhor Coutinho, nº 485, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria sem tratamento químico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

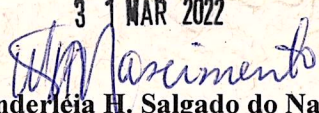
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

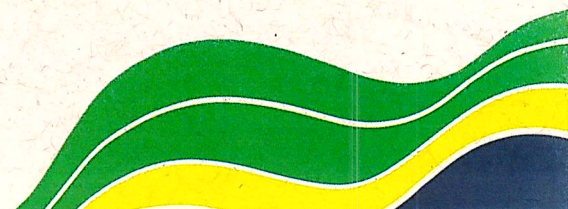
- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

31 MAR 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 077/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0278/2021-77**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os níveis/intensidade de ruídos oriundos dos equipamentos instalados no interior do galpão que abriga a atividade econômica, objeto do licenciamento ambiental devem atender aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº0001/90 e demais Normas aplicáveis.
10. Apresentar no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - b) Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação final gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta anexa.
 - b) Certificado de destinação do esgotamento sanitário.